

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

**REORGANIZA A ESTRUTURA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS
PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

- 01) MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA COM PEDIDO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA;
- 02) PROJETO DE LEI

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - ESTADO DO
CEARÁ, aos 15 dias do mês de janeiro de 2026.

Jose Joeni Holanda
de
Araujo:08571906874

Assinado de forma digital por Jose
Joeni Holanda de
Araujo:08571906874
Dados: 2026.01.15 10:16:06 -03'00"

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO – CE

RELEBIDO EM
26/01/2026
Eduarda Gomes

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 01/2026.**

Alto Santo-CE, 15 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tendo em vista a Sanção e Promulgação da Lei Complementar nº 01/2025, de 13 de fevereiro de 2025, que "EXTINGUE SECRETARIAS CRIADAS PELA LEI COMPLEMENTAR N 001/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022, QUE MODIFICOU A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", dessa forma, ficando extinta a Secretaria da Políticas para as mulheres, revogando-se o inciso XV do art. 9 da Lei Complementar nº 001/2022, e, destinando as atribuições e cargos da secretaria extinta para a Secretaria de Assistência Social, no qual passou a se chamar de Secretaria de Assistência Social e Política para as Mulheres.

Portanto, temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que **REORGANIZA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos este PROJETO DE LEI ORDINÁRIA com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica Municipal.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da presente propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

Jose Joeni Holanda

de

Araújo:08571906874

Assinado de forma digital por Jose

Joeni Holanda de

Araújo:08571906874

Dados: 2026.01.15 10:16:31 -03'00'

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

**REORGANIZA A ESTRUTURA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS
PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - O art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar nº 001/2022, de 11 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 9º

XI – Secretaria de Municipal de Assistência Social e Políticas para as Mulheres;

Art. 2º - Fica reorganizada a “Seção XI”, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Política para as Mulheres, criando-se ainda, o Setor de Vigilância Socioassistencial na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para as Mulheres, que passa a ter a seguinte composição.

Art. 28. À Secretaria Municipal de Assistência Social e Política para as Mulheres compete:

- I - formular e executar a política municipal de promoção e bem-estar social;**
- II - desenvolver planos e programas destinados a execução de atividades de promoção humana e incentivar a participação comunitária nas ações de assistência social;**
- III - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas locais;**
- IV - elaborar convênios e contratos para a prestação de serviços, na área de sua competência, com órgãos públicos, entidades particulares e organismos internacionais;**
- V - promover programas de assistência à criança, ao adolescente, à gestante, à terceira idade, à família, bem como prestar serviços de orientação profissional.**

VI – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, por meio do Setor de Vigilância Socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos, buscando a defesa de direitos, com o intuito de garantir pleno acesso aos direitos das provisões socioassistenciais;

VII – planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Polícias para a Mulheres compreende:

1. *Divisão de Ação Preventiva e Promocional, com o seguinte desdobramento:*

1.1 - *Departamento de Assistência à Criança e ao Adolescente, que se divide em:*

1.1.1 - Creches Municipais;

1.1.2 - Creches Conveniadas;

1.1.3 - Centros da Juventude;

1.1.4 - Centro de Orientação.

1.2 - *Departamento de Orientação Profissional, que se divide em:*

1.2.1 - *Núcleo Profissionalizante da Mulher;*

1.2.2 - *Núcleo Profissionalizante Volante.*

2. *Divisão de Assistência Pública, com o seguinte desdobramento:*

2.1 - *Departamento de Assistência ao Múncipe, que abrange:*

2.1.1 - *Grupo de Orientação à Gestante;*

2.1.2 - *Centro de Convivência da 3º Idade;*

2.1.3 - *Triagem e Encaminhamento;*

2.1.4 - *Programa de Suplementação Alimentar;*

2.2 - *Departamentos de Programas Assistenciais, que abrange:*

2.2.1 - *Seção de Assistência Comunitária;*

2.2.2 - *Seção de Assistência Especial;*

3 – Setor de Vigilância Socioassistencial.

§1º - É órgão de deliberação, diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Política para as Mulheres;

I - CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§2º - É Órgão Colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Política para as Mulheres.

I – CMDM – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 29-A. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher órgão consultivo, tem por finalidade estabelecer diretrizes e normas relativas às políticas e medidas que visem eliminar a discriminação e garantir condições de liberdade e equidade de direitos para a mulher, assegurando sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do Estado.

Parágrafo único - As normas de funcionamento do CMDM serão estabelecidas em regimento próprio.

Art. 29-B. O CMDM será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados através de Portaria do Poder Executivo, da seguinte forma:

I – 05 (cinco) membros indicados pelo poder executivo;

II - 05 (cinco) membros eleitos entre os representantes da sociedade civil de diversas expressões do movimento organizado de mulheres, como por exemplo: redes feministas, organizações não-governamentais - ONGS, fóruns regionais de mulheres, de mulheres negras, de portadoras de necessidades especiais, grupos organizados de mulheres jovens, de terceira idade, de trabalhadoras rurais, da comunidade acadêmica, núcleos de estudos de gênero das universidades, instituições de classe, sindicatos, associações, cooperativas, federações, partidos políticos, dentre outros setores comprometidos com a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens.

§ 1º - As titulares do Conselho e suas suplentes serão nomeadas pelo Prefeito Municipal, sendo que as referidas nos incisos I e II, deste artigo, serão indicadas pelos respectivos órgãos e entidades.

§2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher manterá a atual composição até a definitiva indicação e nomeação dos representantes dos órgãos e entidades que o compõem, conforme estabelecido nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º- Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Política para as Mulheres, no Setor de Vigilância Socioassistencial, o seguinte cargo de provimento em comissão.

I – 1 (um) cargo de Coordenado da Vigilância Socioassistencial, com a simbologia EXE 7, conforme a tabela do anexo II, da Lei Ordinária nº 701/2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, 15 de janeiro de 2026.

Jose Joeni Holanda de Araujo:08571906874
Assinado de forma digital por Jose Joeni Holanda de Araujo:08571906874
Dados: 2026.01.15 10:16:52 -03'00'

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Alto Santo/CE

ENTRADA ENC. 19/01/26 A COMISSÃO 22/01/26
1ª DISCUSSÃO [] APROVADO [] REJEITADO
[x] APROVADO [] REJEITADO
2ª DISCUSSÃO [] APROVADO [] REJEITADO
26/01/26
ENC. À SANÇÃO 26/01/2026 01
TRANSF. EM LEI, Nº []
PRESIDENTE